



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 MARÇO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Departamento de Apoio Administrativo ao Prefeito

Divisão de Apoio ao Gabinete do Prefeito

Setor de Elaboração e Controle de Correspondências

Setor de Limpeza Predial e Serviços de Copa e Cozinha

Divisão de Administração Distrital – Rio Branco

Art. 2º São atribuições do encarregado deste setor a manutenção do local com foco em mantê-lo limpo, em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, móveis, carpetes e tapetes, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza em banheiros, vestiários, persianas, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, serviços de copa e cozinha.

Art. 3º O ANEXO II, Tabela I, Cargo de Pregoeiro, passa a ter 02 (duas) vagas.

Art. 4º Fica excluído do ANEXO II, Tabela I, o cargo de Gerente de Licitação e Contratos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 005, de 11 DE MARÇO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de março de 2019, que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**”.

Como é de conhecimento desta Casa de Leis, esta Administração Municipal vem buscando reduzir suas despesas, em especial com folha de pessoal.

Todavia, esta redução por vezes causam transtornos administrativos, pois com a retirada de determinado profissional, o serviço tendo a se tornar moroso, de forma que quem sofrerá com este percalço é a população que busca o serviço público.

Assim, buscando manter a política da redução de despesas, vimos por meio da presente lei, alterar nossa estrutura administrativa, criando mais uma vaga do cargo de Pregoeiro, sem, no entanto, aumentar valor de vencimento, e ao mesmo tempo estamos excluindo a vaga de Gerente de Licitação e Contratos, o qual tem vencimento idêntico ao de Pregoeiro, de forma que atendermos com maior celeridade os procedimentos de licitação e contratos.

Ainda, buscamos alterar a referida legislação, para se fazer excluir o **Setor de Atendimento ao Público**, que é vinculado ao Gabinete do Prefeito, para simplesmente alterar a nomenclatura para **Setor de Limpeza Predial**, onde assim poderemos regulamentar as atribuições do referido cargo em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito